



EMENDA N° - CTIA

(ao PL nº 2.338, de 2023)

Dê-se a seguinte redação aos incisos XIV e XVI do art. 4º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial:

“Art. 4º.....

XIV - pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que sofram graves prejuízos em decorrência direta de um sistema de inteligência artificial;

XVI - avaliação de impacto algorítmico: processo de avaliação sobre impacto da implementação e utilização dos sistemas de IA aos direitos fundamentais, à inovação e os benefícios sócio econômicos e à política pública, para se definir o grau de risco da aplicação, ponderando seus impactos negativos e positivos e, quando necessário, deve apresentar medidas preventivas, mitigadoras e de reversão aos impactos negativos, bem como potencializadoras dos impactos positivos do sistema.

”

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º estabelece uma série de definições. No inciso XIV, considera como pessoa ou grupo afetado, a pessoa natural ou





grupo de pessoas que seja direta ou indiretamente impactado por um sistema de inteligência artificial.

Todavia, a previsão gera insegurança jurídica e sugere-se alteração para incorporar o princípio da não maleficência, ou de prejuízo à pessoa ou grupo afetado, pois, a rigor, todos podem ser afetados de uma forma neutra ou benéfica. O termo “indiretamente” também gera insegurança jurídica.

O inciso XVI, por sua vez, considera a avaliação de impacto algorítmico como “análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos de um sistema de IA”.

Propõe-se aprimoramento ao texto para que se faça um juízo de ponderação entre os benefícios e os malefícios do sistema para definir seu grau de risco a fim de verificar se o sistema deverá seguir a regulação do alto risco.

A avaliação, portanto, deve considerar todos os aspectos envolvidos e não só os direitos fundamentais.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Senador MARCOS ROGÉRIO
(PL – RO)

